



CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA-GO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação
Direitos Humanos e Segurança Pública para
emissão de Parecer

Gabinete da Vereadora

Câmara Municipal de Luziânia

Diretora Ana Lúcia

Luziânia - GO, aos: 11 / 05 / 17

Presidente

PROJETO DE LEI Nº ____ MÊS DE MAIO DE 2017.

Dispõe sobre o incentivo ao plantio e manutenção de árvores em calçadas de imóveis urbanos, mediante desconto no IPTU (imposto predial territorial urbano) no Município de Luziânia – GO e da outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA- GO**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre o incentivo ao plantio e manutenção de árvores, mediante desconto no IPTU (imposto predial territorial urbano).

Parágrafo Único: Fica garantido o desconto de 5% (cinco por cento) no IPTU, para os proprietários de imóveis que mantiverem suas respectivas áreas de calçadas arborizadas.

Art. 2º - Para obter o desconto de que trata o paragrafo único do artigo anterior, o contribuinte deverá ter sua calçada arborizada nas seguintes condições:

- I – A espécie arbórea deverá estar em perfeita condição de sanidade vegetal;
- II – Para árvores plantadas em locais sem fiação, o diâmetro do caule (tronco) à altura do peito (DAP) da arvore devera ter no mínimo de 15 cm de diâmetro e altura da copa mínima de 1,5m (um metro e meio);
- III – Para árvores plantadas sob fiação, o diâmetro do caule (tronco) à altura do peito (DAP) da árvore deverá ter no mínimo 15 cm de diâmetro e altura da copa mínima de 1,5m (um metro e meio) e máxima de 3m (três metros);

Art. 3º - O desconto será concedido mediante requerimento anual do proprietário junto com foto da fachada do imóvel que comprove a existência da árvore.

Protocolo nº 763

Data: 10 / 05 / 17

Cláudia Rejane Meireles
Assinatura

Diretora de Apoio Legislativo
Câmara Municipal de Luziânia



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete da Vereadora

Diretora Ana Lúcia

§ 1º O desconto somente será concedido ao contribuinte que cumprir integralmente as exigências desta Lei, declarado por escrito o fiel cumprimento pelo proprietário.

§ 2º A declaração do contribuinte, não supre ou exime, eventual fiscalização.

§ 3º Em caso de corte, queda ou remoção da árvore, o proprietário fica obrigado a comunicar o evento à Prefeitura, perdendo o benefício no exercício seguinte ao evento.

Art. 4º - Na hipótese do contribuinte, por qualquer artifício, tentar burlar o disposto nesta Lei, sofrerá pena no valor equivalente ao IPTU integral a cada exercício julgado irregular.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 11 dias do mês de maio de 2017.

Ana Lucia de Sousa e Silva
Vereadora



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

Gabinete da Vereadora
Diretora Ana Lúcia

JUSTIFICATIVA

O projeto tem por finalidade propiciar um equilíbrio ambiental entre as áreas construídas e o ambiente natural alterado, sobre incentivo ao plantio e manutenção de árvores, mediante desconto no IPTU (imposto predial territorial urbano).

Desenvolvendo uma consciência cívica voltada as necessidades publicam, uma vez que, tem por objetivo fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, mediante a concessão de benefício tributário ao contribuinte que adotar em seu imóvel, medidas como o plantio de árvores, precisamos pensar não apenas em nosso presente, e sim em um futuro bem melhor.

Atualmente, a qualidade de vida em ambiente urbano está diretamente ligada ao nível de desenvolvimento ambiental, sendo necessário adotar medidas que se adequem a realidade urbana de Luziânia para manutenção do meio ambiente.

Portanto, conto com o apoio indispensável dos nobres Vereadores para a aprovação desse Projeto de Lei que visa sobre incentivo ao plantio e manutenção de árvores, mediante desconto no IPTU (imposto predial territorial urbano).

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 11 dias do mês de maio de 2017.


Ana Lucia de Sousa e Silva
Vereadora